

**Respostas da Associação Brasileira dos Produtores de Soja
(Aprosoja Brasil) às questões apresentadas pela Agência Pública
Brasília, 10 de janeiro de 2020**

1. *Na visão da Aprosoja, porque são necessários os benefícios fiscais no comércio de agrotóxicos?*

Resposta:

Antes de falar sobre benefícios fiscais, é preciso entender a importância dos defensivos agrícolas para a sociedade. Ao protegerem as plantas das doenças e danos provocados por lagartas, insetos, fungos, bactérias e vírus, eles garantem a produção de alimentos e o aumento da produtividade por hectare e, dessa forma, contribuem para o fornecimento dos alimentos com qualidade e em maior quantidade, com preços acessíveis, à população brasileira e mundial – vale ressaltar que o Brasil exporta sua produção para mais de 160 países. Além desses benefícios, os agroquímicos são importantes para a preservação da biodiversidade porque permitem que se produza mais alimentos por hectare e evitam que novas áreas sejam abertas para a produção de alimentos.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5553- DF) questiona duas cláusulas (cláusula primeira e cláusula terceira) do Convênio 100/1997 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e dispositivos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), estabelecida pelo Decreto 7.660/2011.

A cláusula primeira do Convênio 100/1997 reduz 60% da base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de agrotóxicos nas saídas interestaduais. A cláusula terceira do Convênio 100/1997 autoriza os estados e o Distrito Federal a conceder a mesma redução nas operações internas envolvendo agrotóxicos. Já o decreto concede isenção total de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos agrotóxicos.

Todas essas iniciativas, que estão sendo questionadas pela ADI, foram adotadas pelo poder público para incentivar a atividade econômica. A questão relativa aos benefícios fiscais está diretamente ligada à viabilidade econômica para a produção agrícola, desde a agricultura familiar até a agricultura empresarial. Vale lembrar que os defensivos representam pouco mais de 35% dos custos da produção agrícola.

Caso aumentem os custos de produção com a incidência total do ICMS sobre os defensivos agrícolas, parte da produção brasileira de grãos, frutas, fibras e hortaliças ficaria inviabilizada, pois ao computar o aumento tributário nos custos de defensivos agrícolas, com o custo da logística para transportar os defensivos até a fazenda e da fazenda ao centro consumidor urbano ou para o porto (exportação), com os riscos climáticos e outros tributos e contribuições do setor, inviabilizaria boa parte das áreas do interior do país.

2. *Caso o STF decida por extinguir os benefícios fiscais, quais serão os prejuízos para o setor do agronegócio e para a sociedade?*

Resposta: Para os produtores, seja pequeno, médio ou grande, as consequências imediatas serão o aumento nos custos para aquisição de agroquímicos (aumento dos custos de produção) e redução da produção e da produtividade. Em alguns casos, haverá perda total da lavoura e, conseqüentemente, da oferta de produtos com menor segurança para os consumidores. Para a sociedade, a retração na produção vai diminuir a atividade econômica, reduzir oportunidades de negócio e fechar postos de trabalho, além de provocar a elevação do preço dos alimentos e favorecer o aumento da inflação.

3. *O argumento da ação, é que dar esses benefícios para os agrotóxicos é inconstitucional. Principalmente por se tratarem de produtos que prejudicam o meio ambiente e a saúde, trazendo gastos financeiros ao SUS, por exemplo. Qual a visão da Aprosoja sobre isso? Vocês discordam que os benefícios são inconstitucionais?*

Resposta: A legislação brasileira para a regulação dos defensivos agrícolas se constrói sob o paradigma do uso seguro: a Lei N° 7.802/89 e o Decreto nº 4.074/2002 atribuem aos Ministérios da Agricultura, Meio Ambiente (Ibama) e Saúde (Anvisa) a competência de “estabelecer diretrizes e exigências objetivando minimizar os riscos apresentados pelos defensivos, seus componentes e afins”. No Art. 3º, § 6º estabelece a proibição de registrar qualquer agroquímico que evidenciem: distúrbio hormonal; possa provocar/ causar/ ser precursor de câncer ou mutações; má formação de fetos (teratogênico); que qualquer resíduo gerado não possa ser desativado; que cause danos ao meio ambiente; ou que possa evidenciar qualquer perigo ao ser humano. Cada Ministério tem a responsabilidade pela sua avaliação: da eficiência agrônômica, da toxicidade para a saúde humana e da periculosidade para o meio ambiente.

Esta regulação determina o estabelecimento do limite máximo de resíduos aceitável nos alimentos e o intervalo de segurança entre a aplicação do produto e sua colheita ou comercialização; também define os parâmetros para rótulos e bulas; a fiscalização da produção, importação e exportação; as ações de divulgação e esclarecimento sobre o uso correto e eficaz dos agrotóxicos; a destinação final de embalagens, etc.

Em relação à segurança desses produtos, o Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal (PNCRC/Vegetal) realizado entre 2015 e 2018 mostrou que 92% das amostras de vegetais analisadas estão dentro do nível de conformidade, ou seja, são seguros para consumo.

Desse valor, 53% não apresentaram nenhum resíduo e contaminante e outros 39% das amostras apresentaram valores abaixo do Limite Máximo de Resíduos estabelecido no Brasil. O levantamento é realizado pelo Departamento de Inspeção de Produtos de

Origem Vegetal (DIPOV), da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O principal argumento do PSOL é que os defensivos prejudicam o meio ambiente e a saúde, porém os produtores sabem que é proibido o uso de produtos não registrados no país, e que todo produto registrado foi avaliado pelos órgãos competentes que realizaram suas avaliações a luz de sua competência. O Brasil, através do Mapa, Anvisa e Ibama, faz o monitoramento de seus alimentos e mostra que são seguros. Da mesma forma, organismos internacionais como FAO, OMC e agências de fiscalização em todo o mundo também fazem este monitoramento, afinal os produtos agrícolas brasileiros são consumidos em mais de 160 países – quase 20% da população mundial consomem produtos agrícolas brasileiros.